



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1103

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e Eu promulgo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei nº 9205, de 28 de Dezembro de 1.965, a seguinte Lei :

Artigo 1º) Nos termos do artigo 2º, item XIII, da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de Dezembro de 1.965 - Lei Orgânica dos Municípios, serão cassadas a licença e o Alvará de funcionamento das indústrias do Município que lançarem resíduos industriais "in-natura" ou águas servidas e de lavagem sem a devida neutralização, decantação e resfriamento, no Rio Paraíba ou seus afluentes; bem como a poluição do ar, anulando os produtos nocivos à saúde.

Artigo 2º) A cassação da licença ou alvará será precedida após ser verificada precedente, pelo Prefeito, e auto de infração lavrado pela fiscalização municipal na presença de duas ou mais testemunhas ou por simples notificação escrita de qualquer munícipe, com a firma reconhecida e testemunhada na forma acima.

Artigo 3º) Os estabelecimentos industriais que tiverem cassadas a licença ou alvará de funcionamento em virtude da infração à presente lei, só poderão ser autorizados a funcionar novamente quando provarem estar aparelhados suficientemente de maneira a evitar o lançamento de resíduos previstos no Artigo 1º, "in-fine".

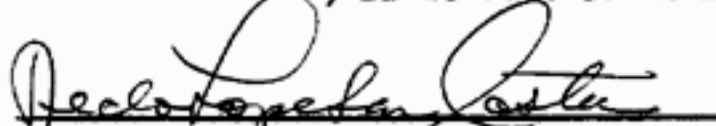
§ único) A exatidão dos informes para fins de reabertura, prestados pelos industriais, serão comprovados em vistoria por três técnicos designados pelo Prefeito.

Artigo 4º) Para o fiel cumprimento desta lei, poderá o Executivo solicitar os serviços policiais da Secretaria da Segurança Pública do Estado, nos termos do Artigo 80 da Constituição Federal.

Artigo 5º) As indústrias que tiverem licença ou alvará de funcionamento cassados, nos termos desta lei, ficarão sujeitas à multa correspondente a dez (10) vezes o salário mínimo da região, dobrada na reincidência, a ser paga antes da licença para a reabertura da indústria atuada.

Artigo 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 11 de Janeiro de 1967.


ALDO LOPES DA COSTA